

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 184/2025

A autoria da proposição é do Nobre Vereador Rafael Domingos Militão

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "WALDIR DE MELLO FERNANDES"".

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso ordenamento, com base nos fundamentos a seguir:

Este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo "WALDIR DE MELLO FERNANDES", em reconhecimento à sua destacada trajetória nas artes marciais, pela dedicação ao esporte e pela contribuição à projeção positiva do nome de Sorocaba no cenário estadual, nacional e internacional.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

- Art. 87 A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.
- § 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:
- I concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação; (g.n.)

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de **justificativa contendo biografia (item 1.2, página 2 do processo legislativo eletrônico).** 

Art. 94. Os projetos deverão ser:



### CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia [...]: (g.n.)

Ademais, a matéria versada neste PDL, qual seja, a concessão de Título de Cidadão, está devidamente regulamentada na Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995:

- Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos: "<u>CIDADÃO SOROCABANO</u>", "CIDADÃO BENEMÉRITO", e "CIDADÃO EMÉRITO", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que tenham atuado em benefício do município de Sorocaba. (Redação dada pela Resolução nº 463, de 24 de maio de 2018).
- § 1° O título de "CIDADÃO SOROCABANO", fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que <u>não sejam naturais de Sorocaba</u>;
- § 2º O título de "CIDADÃO BENEMÉRITO", fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de "Cidadão Sorocabano", e que se distinguam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso sócio-econômico do Município;
- § 3º O título de "CIDADÃO EMÉRITO" fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional.

Art. 2° As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito **deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara**. (g.n)

Formalmente, cabe destacar que <u>a proposição conta com a assinatura da maioria</u> <u>absoluta dos membros da Câmara</u> (item 1.2, página 3 do processo legislativo eletrônico), cumprindo o requisito formal do art. 2º supra.

Ademais, o PDL em exame observa a exigência da **Resolução nº 463**, que, alterando a redação do art. 1º da Resolução nº 241, **passou a exigir** para a concessão dos títulos de "Cidadão Sorocabano", "Cidadão Benemérito", e "Cidadão Emérito", **que a pessoa tenha atuado em benefício do município de Sorocaba**, o que <u>restou comprovado na justificativa biográfica</u>, <u>conforme declaração expressa do autor</u>, que possui presunção *juris tantum* de veracidade.

Diz ainda, o parágrafo único do art. 164 do RIC, que cada Vereador poderá apresentar, no **máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário**. No caso em tela, o Autor desta Proposição está apresentando o seu **4º projeto** de decreto legislativo para a concessão deste tipo de homenagem, neste ano.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, ressalta-se que a **aprovação** da matéria dependerá do voto favorável da <u>maioria</u> <u>absoluta</u>, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, § 2°, item '8', da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, nada a opor ao PDL 184/2025.

Sorocaba-SP, 23 de outubro de 2025.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos

#### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300031003600320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por LUCAS DALMAZO DOMINGUES em 23/10/2025 10:53 Checksum: 5029D62947ADB21FE06976A56F2730F9AF05F485D28D77A3DB355866189A68CA

